



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Relatório de Monitoramento 43/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO:	NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR - DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA/MT
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
ASSUNTO:	Monitoramento das Recomendações oriundas dos trabalhos de auditoria e controle

Trata-se de monitoramento realizado pela Superintendência de Desenvolvimento do Controle – SDC, considerando os Planos de Providências do Controle Interno – PPCIs elaborados pela CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CEASA/MT, em atendimento às recomendações expedidas nos Produtos de Auditoria.

Cuiabá-MT
Dezembro/2020



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

1. - INTRODUÇÃO

1.1. - OBJETIVOS

1.2. - METODOLOGIA

1.3. - LIMITAÇÕES

2. - RESULTADOS DO MONITORAMENTO

2.1. - PRODUTOS MONITORADOS

2.2. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO GERAL DAS RECOMENDAÇÕES

2.3. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PRODUTO DE AUDITORIA

2.4. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR SUBSISTEMA

2.5. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PONTO DE CONTROLE

3. - COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

4. - CONCLUSÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

1 - INTRODUÇÃO

1. Considerando que a Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 52 da Constituição Estadual, tem como missão contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de controles, da conduta dos servidores e dos fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social.
2. Considerando que Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2017-TP, de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos controles internos do Poder Executivo, determina, em seu inciso VII, que os relatórios de monitoramento dos Planos de Providências relativos à avaliação de controles internos, quando elaborados, serão encaminhados ao TCE/MT ao final de cada quadrimestre.
3. Considerando que a Instrução Normativa CGE n.º 3, de 3 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de elaboração e monitoramento dos Planos de Providências de Controle Interno formulados em resposta às recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, define as responsabilidades e a forma de emissão do relatório de monitoramento.
4. Considerando que compete à Superintendência de Desenvolvimento do Controle - SDC, entre outras atribuições, monitorar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo.
5. Considerando que a Ordem de Serviço n.º 050/2020 designou os Auditores do Estado, Andre Ramos Gomes da Silva, Klebson Santos do Carmo, Norton Glay Sales Santos, para realização do monitoramento dos trabalhos de auditoria encaminhados ao TCE/MT.
6. Considerando, ainda, a liquidação e extinção da Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso - CEASA, realizadas pelo Decreto Estadual nº 100, de 29 de abril de 2019, autorizadas pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.
7. Apresenta-se o presente Relatório de Monitoramento que é o instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas nos Planos de Providências elaborados pela CEASA/MT, em atendimento às recomendações expedidas nos trabalhos de auditoria e controle.
8. Esclareço que foram considerados os produtos de auditoria emitidos de janeiro/2017 a outubro/2020 para emissão deste relatório, ou seja, produtos de auditoria entregues o órgão



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

até a datad de 15/10/2020, bem como houve a notificação à UNISECI em 26/11/2020 infromando a data de corte para enviarem ações para admissibilidade, prorrogações justificadas e encerramento até 10 de dezembro de 2020.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

1.1 - OBJETIVOS

9. O objetivo geral do monitoramento é verificar se as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Estadual estão tomando as providências para sanar as falhas e irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria emitidos pelos Órgãos de Controle. Ademais, os objetivos específicos que norteiam esta atividade são:

- Verificar o grau de implementação das recomendações e determinações;
- Acompanhar a evolução das unidades auditadas;
- Auxiliar os gestores das unidades a verificar se as ações propostas nos planos de providência foram ou estão sendo implementadas;
- Identificar quais são os maiores obstáculos e dificuldades para implementação das recomendações e determinações;
- Analisar se as auditorias realizadas obtiveram os resultados esperados.

1.2 - METODOLOGIA

10. O Monitoramento das ações de controle consiste no acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada em relação às recomendações e determinações constantes dos produtos de auditoria e é realizado com base no plano de providências elaborado pela Unidade Orçamentária.

11. A SDC é responsável pelas atividades de monitoramento (pós-auditoria), além de acompanhar o cumprimento das determinações, que tomar conhecimento dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

12. O monitoramento do atendimento das recomendações e determinações, emitidas pela CGE/MT e demais órgãos de controle, é realizado por Auditores do Estado designados, por meio de ordem de serviço, especificamente para esse fim.

13. As equipes de monitoramento realizam testes, análises, e avaliações nos registros e nas evidências juntadas, com o intuito de verificar o cumprimento das deliberações. Sempre que necessário, a equipe de monitoramento realiza verificações in loco com o objetivo de confirmar a consistência e efetividade das medidas adotadas.

14. Com base nos dados e informações coletadas durante o monitoramento, as equipes classificam as deliberações, segundo o grau de implementação, no período verificado, em:



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Classificação	Sigla	Definição
A Implementar	A.I	Quando não iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação.
Em Implementação	E.I	Quando iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação, mas que ainda não tenha sido totalmente cumprida.
Implementada	I	Quando, após a realização dos testes pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
Não Implementada	N.I	Quando, findo o prazo após os testes realizados pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, não satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
Cancelada	C	Quando por erro de registro, for encerrada pela CGE/MT.

1.3 - LIMITAÇÕES

15. As atividades de monitoramento possuem limitações impostas ao trabalho associadas à metodologia usada para investigar a implementação das ações saneadoras propostas pelas Unidades Orçamentárias ou Entidades, à confiabilidade ou à dificuldade na obtenção de dados, ao tempo disponível para realização da atividade, assim como às limitações relacionadas ao próprio escopo do trabalho, ou seja, as áreas e os aspectos não analisados.

16. Neste sentido, o presente relatório, assim como o controle interno de forma geral, apresenta limitações, e portanto, oferece segurança razoável de que as recomendações e determinações foram implementadas, mas não garante que os problemas e irregularidades apontados nos produtos de auditoria foram efetivamente sanados.



2 - RESULTADOS DO MONITORAMENTO

2.1 - PRODUTOS MONITORADOS

17. O presente relatório refere-se ao monitoramento da implementação das recomendações emitidas nos seguintes trabalhos:

Recomendação Técnica nº 0198/2018;

Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 0018/2018.

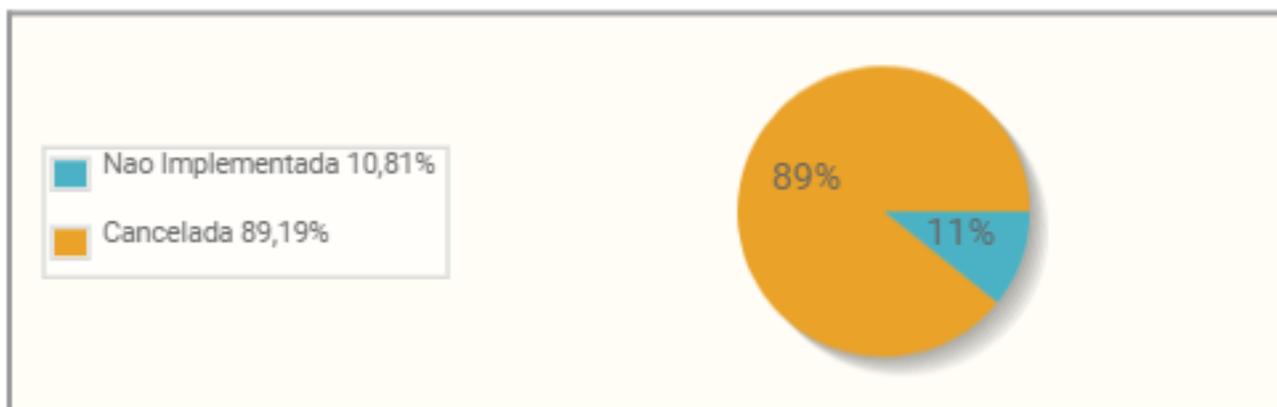
18. A supracitada avaliação foi realizada por meio das unidades técnicas desta Controladoria, em suas respectivas esferas de competência e seus respectivos subsistemas.

2.2 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO GERAL DAS RECOMENDAÇÕES

19. A implementação das recomendações pode ser observada na sua totalidade, e por várias perspectivas: por produto de auditoria, por subsistema e/ou por ponto de controle.

20. No geral, foram emitidas 37 recomendações para a CEASA/MT, sendo: 4 Não Implementada - 33 consideradas inaplicável/Cancelada, tendo em vista a liquidação e extinção da CEASA, por meio do Decreto Estadual nº 100, de 29 de abril de 2019, autorizadas pela Lei Complementar nº 612, de 28 de Janeiro de 2019.

ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES



21. Portanto, conforme gráfico acima, 89,19 das recomendações foram consideradas não aplicáveis em razão da extinção da CEASA, conforme já explanado acima.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

2.3 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PRODUTO DE AUDITORIA

22. Abaixo detalha-se as recomendações por Produto de Auditoria, assim como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

Recomendação por Produto de Auditoria

U.O	Produto	Nº	Ano	Recomendação					Total	Grau de Implementação
				A Implementar	Em Implementação	Implementada	Não Implementada	Cancelada		
CEASA/MT	Relatório de Avaliação do Controle Interno	18	2018	0	0	0	4	31	35	0,00%
CEASA/MT	Recomendação Técnica	198	2018	0	0	0	0	2	2	0,00%
TOTAL				0	0	0	4	33	37	0,00%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Dezembro de 2020

2.4 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR SUBSISTEMA

23. Apresenta-se o detalhamento das recomendações por subsistema, bem como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

Recomendação por Subsistemas

Subsistema	Recomendação					Total	Grau de Implementação
	A Implementar	Em Implementação	Implementada	Não Implementada	Cancelada		
Contabilidade	0	0	0	0	3	3	0,00%
Contratações	0	0	0	0	6	6	0,00%
Financeiro	0	0	0	0	6	6	0,00%
Gestão de Pessoas	0	0	0	3	8	11	0,00%
Orçamento	0	0	0	0	3	3	0,00%
Patrimônio	0	0	0	1	7	8	0,00%
TOTAL	0	0	0	4	33	37	0,00%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Dezembro de 2020



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

2.5 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PONTO DE CONTROLE

24. Por fim, detalha-se as recomendações por ponto de controle, bem como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

Recomendação por Ponto de Controle

Sistema	Ponto de Controle	Recomendação					Total	Grau de Implementação
		A Implementar	Em Implementação	Implementada	Não Implementada	Cancelada		
Gestão de Pessoas	Deveres Funcionais	0	0	0	2	1	3	0,00%
	Indenizações	0	0	0	1	2	3	0,00%
	Vencimentos e Remuneração	0	0	0	0	2	2	0,00%
	Recrutamento e Admissão	0	0	0	0	3	3	0,00%
Financeiro	Adiantamentos	0	0	0	0	1	1	0,00%
	Restos a Pagar	0	0	0	0	1	1	0,00%
	Despesas Públicas	0	0	0	0	1	1	0,00%
	Diárias	0	0	0	0	3	3	0,00%
Contratações	6 - Gestão e Fiscalização de contratos	0	0	0	0	3	3	0,00%
	5 - Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0	0	0	1	1	0,00%
	contratação de serviços comuns	0	0	0	0	2	2	0,00%
Orçamento	1 - Programação Orçamentária	0	0	0	0	1	1	0,00%
	2 - Execução Orçamentária	0	0	0	0	2	2	0,00%
Patrimônio	Gestão de Bens Imóveis	0	0	0	0	2	2	0,00%
	Gestão de Bens de Consumo	0	0	0	0	2	2	0,00%
	Gestão de Bens Móveis	0	0	0	1	3	4	0,00%
Contabilidade	Contas Bancárias	0	0	0	0	1	1	0,00%
	Demonstrações Contábeis	0	0	0	0	1	1	0,00%
	Registros Contábeis	0	0	0	0	1	1	0,00%
TOTAL		0	0	0	4	33	37	0,00%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Dezembro de 2020



3 - COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

25. Com o objetivo de apresentar o resultado dos trabalhos de auditoria e controle, assim como enfatizar a importância da elaboração dos planos de providência como instrumento de saneamento das impropriedades detectadas, a equipe de Auditores reuniu-se com os servidores das UNISECIs, na sala de capacitação da CGE-MT, em 05 de março de 2020.

26. Na oportunidade, foram debatidas as principais dificuldades que esta Unidade Orçamentária tem enfrentado quanto ao saneamento das impropriedades que ao longo dos exercícios têm-se repetido nos diversos produtos de auditoria emitidos tanto pela CGE como pelos Órgãos de Controle Externo.

27. Ainda, explanou-se sobre a nova metodologia adotada pela CGE em relação aos trabalhos de pós-auditoria (monitoramento das recomendações), destacando a importância da UNISECI como coordenadora na elaboração dos PPCIs junto às áreas sistêmicas e finalísticas.

28. Além disso, cumpre destacar que o monitoramento das recomendações passou a ser executado diretamente em um aplicativo (Sistema de Monitoramento).

29. A equipe da SDC, assim como toda a CGE, esteve à disposição dos responsáveis desta Unidade Orçamentária, a fim de esclarecer qualquer questionamento, inclusive os apontamentos contidos nos produtos de auditoria e controle.

30. Destaca-se que a CEASA está em fase de liquidação/extinção, conforme prescrito no Decreto Estadual nº 100, de 29 de abril de 2019, autorizado pela Lei Complementar nº 612, de 28 de Janeiro de 2019.

31. Ademais, a equipe de Auditores, atendendo a IN CGE n.º 03/2017, quando constatou a necessidade de correções nos planos de providências, promoveu a devolução à Unidade Orçamentária com as especificações dos ajustes necessários.

32. Por fim, ressalta-se que, dada a exiguidade de tempo, os trabalhos de monitoramento hora desenvolvidos, restringiram-se a análise formal dos documentos, ou seja, a verificação do atendimento das recomendações pela unidade auditada limitou-se ao confronto das ações propostas no PPCI com as recomendações apresentadas nos produtos de auditoria. Portanto, não houve a verificação da efetividade das medidas tomadas/propostas.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

4 - CONCLUSÃO

33. Os PPCIs demonstraram as ações propostas pelos diversos responsáveis visando atender os apontamentos dos trabalhos de auditoria.

34 Com base nos PPCIs recebidos em relação aos produtos de auditoria que estão sob o crivo desse monitoramento, constata-se 37 recomendações expedidas das quais: 0 (0,00%) recomendações foram implementadas; 0 (0,00%) estão em implementação; 0 (0,00%) a implementar; 33 (89,19%) foram consideradas não aplicáveis/canceladas; e 4 (10,81%) não foram implementadas.

35. Ressalta-se que a CEASA está em fase de liquidação/extinção, conforme prescrito no Decreto Estadual nº 100, de 29 de abril de 2019, autorizado pela Lei Complementar nº 612, de 28 de Janeiro de 2019.

36. Por fim, espera-se que o desenvolvimento das atividades de monitoramento, e a consequente publicação dos respectivos relatórios, traga efetividade às ações de controle e o aperfeiçoamento da gestão pública, o que deve ocorrer por meio do cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle.

À apreciação superior.

Cuiabá, 21 de Dezembro de 2020.

Andre Ramos Gomes da Silva
Auditor do Estado

Klebson Santos do Carmo
Auditor do Estado

Norton Glay Sales Santos
Superintendente de Desenvolvimento do Controle